



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 20 de Dezembro de 2023.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de aquisição entre este município e a empresa **FTX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.344.792/0001-00, em conformidade com o **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado **MV SOLUÇÕES TI CNPJ 35.041.929/0001-43**, valor de R\$ 17.131,20 (dezesete mil cento e trinta e um reais e vinte centavos); **FABTECH & SERVIÇOS LTDA CNPJ 12.645.535/0001-07** valor de R\$ 17.197,36 (dezesete mil cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) e **FTX COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ 49.344.792/0001-00** valor de R\$ 16.919,60 (dezesesseis mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **FTX COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ 49.344.792/0001-00**, por ter apresentado menor preço.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de 01 (uma) empresa especializada em Aquisição de Computador, Notebook e Impressora para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento-Sede) e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste erário publico, pois o município está com a demanda enorme com pessoas com falta de material para trabalho e para que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe 01 (uma) empresa especializada nesse ramo, porém contratamos uma empresa para que não cause problema na Administração.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



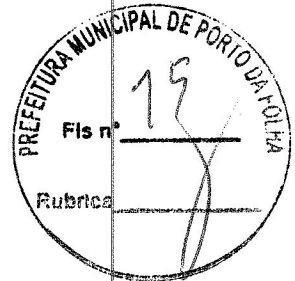
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretária Municipal de Saúde do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 20 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**AYRLA RAMATHILA LIMA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para formalização de contrato para a Aquisição de Computador, Notebook e Impressora para a Secretaria Municipal de Saúde deste erário publico, com a empresa **FTX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.344.792/0001-00, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Porto da Folha/SE, 20 de Dezembro de 2023.

  
**RAFAEL OLIVEIRA RESENDE**  
**PRESIDENTE DA C.P.L**